

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 77/2018.

OBJETO: **Altera dispositivos da Lei n.º 3.159 de 18 de junho de 2018 que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 77 /2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei n.º 3.159 de 18 de junho de 2018 que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão (autodesignação).

2. Fundamentação

2.1 Observação sobre Erro Material no Parecer Conjunto n.º 393/2018 (fls. 30/33)

Ocorreu um erro material no **Parecer Conjunto n.º 393/2018** (fls. 33) quando citou que o Autor visa corrigir erro cometido com os cargos de Atendentes, garantindo-lhes duas **progressões**, enquanto a pretensão descrita no Projeto de Lei n.º 77/2018 (art. 3º) é de **duas promoções**. Houve um equívoco apenas na descrição do benefício que não altera em nada o projeto originário que tão bem descreveu o direito a duas promoções, em conformidade com a vontade do autor.

2.2 Alterações:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de substituir a ação de alterar dispositivos da Lei pelo termo mais apropriado de alterar a Lei, considerando que foram alterados os Anexos I, II, III e V que não são considerados dispositivos. Tal alteração não traz qualquer prejuízo para o texto de origem.

Os artigos 6º e 7º foram suprimidos por força da Emenda n.º, tendo em vista que as ações estão devidamente previstas no comando do artigo 5º, sendo, uma vez que foram aglutinados ao citado texto. Dessarte, foram renumerados os dispositivos seguintes.

O inciso III do artigo 5º criado pela Emenda n.º 1 foi corrigido no sentido de alterar as vagas de 40 horas do cargo de Técnico em Saúde Bucal para **7 (sete) vagas** e de 30 horas para **8 (oito) vagas** em obediência ao que encaminhou o Autor da matéria por via do Anexo I e II propostos.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 77, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 77/2018.

Altera a Lei n.º 3.159 de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 27 da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....

III – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas quatro últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, a que se refere o Capítulo IX desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico; e” (NR)

Art. 2º O artigo 90 da Lei n.º 3.159, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Os aprovados no último concurso, nos termos do Edital n.º 1/2014, serão regidos pela Lei que estiver vigorando quando tomarem posse, exceto com relação ao vencimento inicial que é o estabelecido no Edital.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado à Lei n.º 3.159, de 2018, o seguinte artigo 91-A:

Art. 91-A. Os servidores ocupantes do cargo de Atendente enquadrados na Tabela de Vencimento II do Anexo VI da Lei n.º 3.159, de 2018, terão garantido o direito a duas promoções na carreira, utilizando-se o mesmo percentual e requisitos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, desde que tenham adquirido o direito até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica acrescentado à Lei Municipal n.º 3.159, de 2018, o seguinte artigo 97-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 97-A. O interstício averbado pelo servidor para concorrer à progressão não poderá ser utilizado novamente para concorrer à promoção de que se trata esta Lei.

Parágrafo único. O interstício de que trata o caput deste artigo deverá ser considerado a partir da última promoção ou progressão a que o servidor fez jus.”(NR)

Art. 5º Fica alterada a carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas e respectiva tabela de vencimento dos cargos discriminados a seguir, bem como ficam reduzidas as vagas daqueles cargos que permanecem com carga horária de 30 (trinta) horas, passando os Anexos I, II e III da Lei n.º 3.159, de 2018, a vigorarem alterados pela redação dos Anexos I, II e III desta Lei:

I – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem – de 100 (cem) vagas de carga horária de 30 (trinta) horas para 54 (cinquenta e quatro) vagas de 40 (quarenta) horas, ficando 46 (quarenta e seis) vagas de 30 (trinta) horas, em extinção;

II – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Gesso – de 12 (doze) vagas de carga horária de 30 (trinta) horas para 8 (oito) vagas de 40 (quarenta) horas, ficando 4 (quatro) vagas de 30 (trinta) horas, em extinção;

III – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal – de 15 (quinze) vagas de carga horária de 40 (quarenta) horas para 7 (sete) vagas de 40 (quarenta) horas, ficando 8 (oito) vagas de 30 (trinta) horas, em extinção;

IV – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Laboratório – de 12 (doze) vagas de carga horária de 30 (trinta) horas para 10 (dez) vagas de 40 (quarenta) horas, ficando 2(duas) vagas de 30 (trinta) horas, em extinção;

V – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Prótese Dentária – de 3 (três) vagas de carga horária de 30 (trinta) horas para 2 (duas) vagas 40 (quarenta) horas, ficando 1 (uma) vaga de 30 (trinta) horas, em extinção; e

VI – Cargo de Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses – de 3 (três) vagas de carga horária de 30 (trinta) horas para 2 (duas) vagas 40 (quarenta) horas, ficando 1 (uma) vaga de 30 (trinta) horas em extinção.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos Cargos de Técnicos em Saúde Municipal a serem recrutados mediante concurso público, a partir da publicação desta Lei, exceto o cargo de Assistente Técnico em Radiologia, terão carga horária de 40 (quarenta) horas e iniciarão na Classe I do Padrão A da Tabela de Vencimentos IV da Lei n.º 3.159, de 2018.

Art. 7º O anexo V da Lei n.º 3.159, de 2018, passa a vigorar alterado pela redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 12 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI N.ºDE.....DE.....DE 2018.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGA(S)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
-------------------	----------------------	---------	-----------------------

.....

TÉCNICO EM SAÚDE MUNICIPAL	Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem	54	40 horas
	Assistente Técnico em Saúde – Farmácia	10	40 horas
	Assistente Técnico em Saúde – Gesso	8	40 horas
	Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal	7	40 horas
	Assistente Técnico em Saúde – Laboratório	10	40 horas
	Assistente Técnico em Saúde – Prótese Dentária	2	40 horas
			
	Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses	2	40 horas

NR.

“ANEXO II DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE VARGA (S)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Assistente Técnico em Saúde - Enfermagem	46	30 horas
Assistente Técnico em Saúde - Gesso	4	30 horas
Assistente Técnico em Saúde - Saúde Bucal	8	30 horas
Assistente Técnico em Saúde - Laboratório	2	30 horas
Assistente Técnico em Saúde - Prótese Dentária	1	30 horas
Assistente Técnico em Saúde - Zoonoses	1	30 horas

ANEXO III DA LEI N.º.....DE.....DE.....DE 2018.

“ANEXO III DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CARGOS EXTINTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGA (S)</i>
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
<i>Assistente Técnico em Saúde – Farmácia (30 hs)</i>	<i>10</i>
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	

NR.

ANEXO IV DA LEI N.º.....DE.....DE.....DE 2018.

“ANEXO V DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DEFINIÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGOS

TABELA DO ANEXO VI	CARGO
I	
II	
III	<i>Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem (30 hs); Assistente Técnico em Saúde – Gesso (30 hs); Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal (30 hs); Assistente Técnico em Saúde – Laboratório (30 hs); Assistente Técnico em Saúde – Prótese Dentária (30hs); Assistente Técnico em Saúde – Radiologia; Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses(30 hs); Auxiliar de Secretaria; Eletricista; Eletricista de Autos; Encarregado de Serviços; Marceneiro; Mestre de Obras; Motorista; Oficial de Obras; Oficial de Serviços e Operador de Máquina Pesada.</i>
IV	<i>Agente de Programa de Esporte, Cultura e Lazer, Auxiliar de Enfermagem; Assistente Administrativo; Assistente Técnico; Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem (40hs); Assistente Técnico em Saúde – Farmácia (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Gesso (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Laboratório (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Prótese Dentária (40 hs); Assistente Técnico em Saúde – Zoonoses (40 hs); Cadastrador; Desenhista; Fiscal de Meio Ambiente; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Fiscal Sanitário; Fiscal de Urbanismo; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Informática; Mecânico de Máquina Pesada; Técnico Agrícola; Técnico Bibliotecário; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo.</i>
V	
VI	
VII	

NR